



POLÍTICA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Da Finalidade

A presente Política de Compras e Contratações estabelece os princípios, normas, procedimentos e controles internos aplicáveis às aquisições de bens, materiais, equipamentos, obras, serviços e demais contratações realizadas pela Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Teresa de Calcutá, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e privados administrados pela entidade.

Art. 2º – Da Fundamentação Legal

Esta Política fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal de 1988;

II – Na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015;

III – Na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicada subsidiariamente como referência de boas práticas;

IV – No Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);

V – Nas normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

VI – Nos instrumentos de parceria firmados com órgãos públicos;

VII – No Estatuto Social da Associação;

VIII – Nos princípios da administração pública e da governança institucional.

Art. 3º – Dos Objetivos

São objetivos desta Política:

I – Garantir economicidade, eficiência e transparência;

II – Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;

III – Promover a competitividade entre fornecedores;



- IV – Mitigar riscos de fraude, corrupção e conflitos de interesses;
- V – Garantir rastreabilidade dos processos;
- VI – Atender às exigências dos órgãos de controle e fiscalização;
- VII – Fortalecer a governança institucional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Todas as aquisições e contratações observarão os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Publicidade;
- V – Transparência;
- VI – Economicidade;
- VII – Eficiência;
- VIII – Isonomia;
- IX – Probidade Administrativa;
- X – Boa-fé;
- XI – Sustentabilidade;
- XII – Segregação de funções;
- XIII – Prestação de contas;
- XIV – Julgamento objetivo;
- XV – Integridade institucional.



CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º – Da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- I – Aprovar contratações estratégicas;
- II – Autorizar despesas conforme limites estabelecidos;
- III – Garantir o cumprimento desta Política;
- IV – Aplicar medidas corretivas quando necessário.

Art. 6º – Do Setor Administrativo

Compete ao Setor Administrativo:

- I – Realizar pesquisas de preços;
- II – Conduzir processos de aquisição;
- III – Manter documentação organizada;
- IV – Emitir relatórios de contratação;
- V – Controlar contratos vigentes.

Art. 7º – Do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a observância desta Política;
- II – Examinar processos de contratação;
- III – Recomendar melhorias;
- IV – Emitir pareceres quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 8º - Toda contratação deverá ser precedida de planejamento contendo:

- I – Justificativa da necessidade;



- II – Demonstração do interesse institucional;
- III – Estimativa de custos;
- IV – Fonte dos recursos;
- V – Compatibilidade com o plano de trabalho do projeto;
- VI – Cronograma de execução.

Art. 9º - Nas contratações financiadas com recursos públicos, deverá ser verificada previamente a elegibilidade da despesa perante o instrumento de parceria e respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10 - A pesquisa de preços deverá ser realizada previamente à contratação.

Art. 11 - Serão admitidos como fontes de pesquisa:

- I – Orçamentos de fornecedores;
- II – Catálogos comerciais;
- III – Sítios eletrônicos especializados;
- IV – Atas de registro de preços;
- V – Contratações similares recentes;
- VI – Bancos de preços públicos.

Art. 12 - A pesquisa deverá conter, preferencialmente, no mínimo:

- 03 (três) cotações válidas;
- Identificação do fornecedor;
- Data da consulta;
- Valor unitário e total.



CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Contratação Direta Simplificada

Art. 13 - Poderá ocorrer contratação direta para despesas de pequeno valor.

Faixa de Valor	Procedimento
Até R\$ 1.000,00	1 orçamento
A partir de R\$ 1.000,01 a R\$ 10.000,00	3 cotações

Seção II

Processo Competitivo Simplificado

Art. 14 - Para contratações acima de R\$ 20.000,00 deverá ser realizado processo competitivo contendo:

- I – Termo de Referência;
- II – Convite a fornecedores;
- III – Recebimento de propostas;
- IV – Julgamento objetivo;
- V – Ata de seleção;
- VI – Homologação.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 16 - As propostas poderão ser julgadas pelos seguintes critérios:

- I – Menor preço;
- II – Melhor técnica;
- III – Técnica e preço;
- IV – Maior vantajosidade econômica;
- V – Melhor relação custo-benefício.



Art. 17 - Não será admitido favorecimento pessoal ou institucional.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE COTAÇÃO

Art. 18 - Poderá ser dispensada a obtenção de três cotações quando:

- I – Houver fornecedor exclusivo;
- II – Ocorrer emergência devidamente comprovada;
- III – Houver inviabilidade de competição;
- IV – Existir risco à continuidade de projeto social;
- V – Tratar-se de serviços técnicos especializados.

Art. 19 - A dispensa deverá ser formalmente justificada mediante Parecer Administrativo.

CAPÍTULO IX

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 20 - É inexigível a competição quando houver inviabilidade de concorrência, especialmente:

- I – Profissional de notória especialização;
- II – Artista consagrado;
- III – Fornecedor exclusivo;
- IV – Tecnologia ou metodologia exclusiva.

Art. 21 - A inexigibilidade dependerá de:

- I – Justificativa técnica;
- II – Comprovação documental;
- III – Aprovação da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO X DOS CONTRATOS

Art. 22 - As contratações deverão ser formalizadas por:

- I – Contrato;
- II – Ordem de serviço;
- III – Pedido de compra;
- IV – Instrumento equivalente.

Art. 23 - Os contratos deverão conter:

- I – Objeto;
- II – Valor;
- III – Prazo;
- IV – Forma de pagamento;
- V – Penalidades;
- VI – Obrigações das partes;
- VII – Cláusula anticorrupção;
- VIII – Proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 24 - É vedada a contratação de:

- I – Dirigentes da Associação;
- II – Cônjuges ou parentes até terceiro grau dos dirigentes;
- III – Empresas pertencentes a dirigentes;
- IV – Pessoas que possuam vínculo capaz de comprometer a imparcialidade do processo.

Art. 25 - Qualquer potencial conflito deverá ser declarado formalmente.



CAPÍTULO XII

DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À FRAUDE

Art. 26 - São vedadas:

- I – Fraudes documentais;
- II – Simulação de concorrência;
- III – Fracionamento indevido de despesas;
- IV – Pagamentos sem comprovação;
- V – Superfaturamento;
- VI – Recebimento de vantagens indevidas.

Art. 27 - Toda suspeita deverá ser comunicada ao Canal de Integridade da Associação.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28 - A Associação manterá em seu Portal da Transparência:

- I – Contratos celebrados;
- II – Relação de fornecedores;
- III – Valores pagos;
- IV – Recursos públicos recebidos;
- V – Relatórios de execução financeira.

Art. 29 - Os documentos deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo exigido na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DOS PAGAMENTOS

Art. 30 - Somente poderão ser realizados pagamentos após:

- I – Recebimento do bem ou serviço;
- II – Atesto do responsável;



III – Apresentação de documento fiscal válido;

IV – Verificação de regularidade documental.

Art. 31 - Os pagamentos serão realizados preferencialmente por transferência bancária identificada.

CAPÍTULO XV

DOS ARQUIVOS E CONTROLES

Art. 32 - Toda documentação deverá ser arquivada por prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou prazo superior previsto no instrumento de parceria ou legislação específica.

Art. 33 - O processo de contratação deverá conter:

- Solicitação de compra;
- Pesquisa de preços;
- Justificativa;
- Aprovação;
- Contrato;
- Nota fiscal;
- Comprovante de pagamento;
- Relatório de execução.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES

Art. 34 - O descumprimento desta Política poderá acarretar:

I – Advertência;

II – Suspensão de atribuições;

III – Responsabilização civil;

IV – Responsabilização administrativa;

V – Comunicação aos órgãos de controle e fiscalização.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32

CNPJ 63.691.307/0001-04

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observando-se a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil.

Art. 36 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da Associação.

Manaus/AM, 19 de junho de 2026


Leonardo Ulrich Steiner

Presidente